ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL

"Em Defesa dos direitos da Cidadania"

Autógrafo de Lei de número 19/05/2017.

Abre ao vigente orçamento da despesa, Crédito Especial no valor total de **R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais)** para os fins que indica e dá outras providencias.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial ao atual Orçamento vigente, Lei Municipal Nº 260/2016, até o limite de **R\$. 600.000,00** (**Seiscentos Mil Reais**) para inclusão de elemento de despesa ao orçamento vigente, conforme órgão, unidade orçamentaria, função, subfunção, programa, ação e classificação da despesa elencados a seguir:

§ 1° - Acrescenta-se ao Quadro de Detalhamento de Despesa do Orçamento os seguintes elementos de despesa, conforme abaixo discriminado:

Tipo de Orçamento:	01 – Fiscal
Órgão:	10 – Secretaria de Educação Básica
Unidade Orçamentaria:	10 – Secretaria de Educação Básica
Função:	12 – Educação
Subfunção:	364 – Ensino Superior
Programa:	0038 – Transporte Escolar
Projeto/Atividade	2.096 – Assegurar Transporte Escolar da
_	Educação Superior
Elemento de Despesa:	33903900 - Outros Serviços de Terceiros
	(PJ)R\$ 600.000,00

Art. 2° - Os recursos necessários para cobertura do Crédito adicional Especial na forma do art.1° deste será utilizado como fonte compensatória, quaisquer das fontes preconizadas nos itens I, II, III do §1°. Art.43 da Lei Federal 4.320/64 de 17 de Março de 1964, combinado com as disposições do Art. 5°. Da Lei Municipal n° 260/2016(LOA 2017), principalmente, o Excesso de Arrecadação apurado em função do crédito dos Recursos Conveniados.

Art. 3º - O Crédito será aberto por Decreto do Poder Executivo Municipal quando se fizer necessário, ocasião em que será especificado a classificação institucional da vinculação do Órgão Municipal, a classificação funcional-programática até o nível o elemento de Despesa nos termos da Lei Federal

ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL

"Em Defesa dos direitos da Cidadania"

- 4.320/64, combinado com a Portaria STN nº. 163/2001 e 042/99 e suas alterações,
- **Art. 4°** Por esta Lei a dotação autorizada no art.1° fica incorporada ao Plano Plurianual vigente, podendo receber suplementações até o limite autorizado na LOA (Lei 260/16/Art.5°) para o exercício 2017.
- **Art. 5° -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL, EM 17 DE MAIO DE 2017.

FRANCISCO HORÁCIO NETO

Presidente da Câmara Municipal